SF/25597.49812-13 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 7º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 7º .....

.....

§ 3º Concluída a implementação das medidas de organização, operacionalização e governança do Programa Auxílio Gás do Povo, a modalidade de gratuidade prevista no inciso II do art. 1º-A será adotada como prioritária em relação à modalidade de pagamento monetário, com conversão imediata para aquela, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei e na regulamentação aplicável." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda fortalece a efetividade do Auxílio Gás do Povo ao priorizar a modalidade de gratuidade na concessão do benefício. Essa medida assegura que a transferência se concretize diretamente em botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), eliminando barreiras de acesso, reduzindo o risco de desvios de finalidade e, sobretudo, ampliando a proteção social das famílias brasileiras em situação de vulnerabilidade.

Dados recentes apontam que aproximadamente 12,7 milhões de brasileiros vivem em condição de pobreza energética. Em estados das regiões Norte e Nordeste, até 30% dos domicílios ainda utilizam lenha ou carvão para cozinhar, práticas que atingem de forma desproporcional mulheres e crianças, resultando em graves impactos à saúde e contribuindo para a degradação

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448925527

SF/25597.49812-13 (LexEdit)

ambiental. Garantir o acesso universal ao gás de cozinha é, portanto, medida de justiça social, saúde pública e preservação ambiental.

Além disso, experiências anteriores demonstram que a transferência de benefícios em dinheiro pode ser vulnerável a desvios de finalidade. Situações como a destinação de recursos sociais a plataformas de apostas online, reveladas pelo Banco Central e pela CPI das Bets, evidenciam a necessidade de mecanismos que garantam maior rastreabilidade e transparência na aplicação das políticas sociais.

Nesse sentido, a priorização da gratuidade no fornecimento de GLP:

· assegura que o auxílio seja destinado exclusivamente ao gás de cozinha;

· promove segurança energética e substitui práticas nocivas ao meio ambiente;

· protege o orçamento das famílias, aliviando a pressão sobre os gastos essenciais;

· fortalece a governança pública, ampliando o controle e a efetividade da política.

Trata-se, portanto, de medida estratégica para consolidar o Auxílio Gás do Povo como instrumento eficaz de combate à pobreza energética, de proteção da saúde das famílias e de valorização do gasto público, reforçando o compromisso do Estado com a dignidade e a segurança alimentar da população.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Weverton

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4448925527